



LEI Nº 1.782 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2010/2013.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS

DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de educação continuada, na forma do anexo finalístico.

ART. 2º - As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

ART. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.



ART. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal